



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 0721/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: Vereador José Silva de Souza

OBRIGA AS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA A AFIXAR CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As farmácias e drogarias localizadas no Município de Alhandra, ficam obrigadas a afixar cartazes informativos sobre a distribuição gratuita de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO ÚNICO. A obrigatoriedade de que dispõe o caput abrange também a divulgação da informação dos nomes dos medicamentos com desconto, concedidos por programas de saúde do Poder Público ou Privado.

Art. 2º - Os cartazes informativos de que trata esta Lei deverão:

I – Ser afixados em local de fácil acesso e ampla visibilidade, na área interna ou externa das farmácias e drogarias;

II – Ser confeccionados com material a ser escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias;

III- Conter a mensagem informativa descrita no parágrafo único deste artigo, redigida:

- a) No mínimo, nas dimensões do papel A4;
- b) Com fonte “Times New Roman” ou “Arial”;
- c) Na cor preta;
- d) No tamanho 24.

Art. 3º - As farmácias e drogarias que possuírem endereço eletrônico deverão disponibilizar também on-line a informação contida nos cartazes de que trata esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CNPJ 08.778.318/0001-00,

Endereço: Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra – PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a penalidade de multa no valor a ser fixado oportunamente pelo Poder Executivo.

§1º O valor da multa será aplicado em dobro, no caso de reincidência.

Art. 5º - Os estabelecimentos referidos no art.1º desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para providenciar adequação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alhandra, 20 de Setembro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal de Alhandra-PB.